Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 20469/2020
Data: 30/06/2020 Horário: 11:19
LEG - PL 132/2020

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Vereador Jean Corauci

PROJETO DE LEI

Nº 132

DESPACHO
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 30 JUN 2020 de ____ de ____
Presidente

EMENTA:
Autoriza o Poder Executivo a instalar lavatórios portáteis em locais públicos para o combate ao COVID-19 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar lavatórios, com disponibilização de sabonete líquido, papel toalha e lixeira, em locais públicos que não possuam sanitário, como auxílio no combate ao COVID-19.

§ 1º As pias lavatórios portáteis serão instalados em locais de grande fluxo de pessoas como terminais de ônibus, calçadão, feiras livres, dentre outros.

Artigo 2º - Fica assegurado que os banheiros públicos, quando existentes em locais de grande fluxo, permaneçam disponíveis no mesmo horário de funcionamento dos seus estabelecimentos.

Artigo 3º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência e calamidade de saúde pública decorrente do COVID-19.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Jean Corauci
Vereador

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde e as autoridades sanitárias nacionais preconizam que o melhor método de prevenção do COVID-19 é lavar corretamente as mãos com água e sabão.

Apresento o presente projeto de lei que tem como objetivo a instalação de lavatórios, com disponibilização de sabonete líquido, papel toalha e lixeira, em locais de grande fluxo de pessoas que não possuam banheiro público, terminais de ônibus, calçadão, feiras livres, etc.

Trata-se de uma iniciativa com baixo custo para o Poder Público, mas com alta eficácia no combate a transmissão, não só do vírus do COVID-19, mas de diversas outras doenças.

O projeto de lei objetiva, também, a obrigatoriedade de que os banheiros públicos, quando existentes nestes locais de grande fluxo, permaneçam abertos no mesmo horário dos estabelecimentos."

INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

Uma vez expostas as razões que fundamentam e justificam o objeto da presente propositura, é imprescindível enfatizar que tal matéria não possui vício de iniciativa, cuidando tão somente de postura incentivando e criando mecanismos que possam melhorar relação entre quem faz os serviços públicos em nossa cidade. Não obstante, a Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, em seu art. 8°, "a", 11, dispõe sobre a competência da Câmara Municipal de Vereadores, autorizando, de maneira genérica, legislar sobre tributos municipais, inclusive concedendo isenções. Na mesma seara, já é reconhecido no Colendo Supremo Tribunal Federal que o Poder Legislativo não comete vício de iniciativa ao legislar em matéria tributária de interesse municipal.